



ESTATUTO DA FORÇA SINDICAL

Aprovado no 8º Congresso Nacional – Praia Grande, 12, 13 e 14 de junho de 2017.
CNPJ nº 65.524.944/0001-03

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A FORÇA SINDICAL, fundada em 8 de março de 1991, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, constituída como central sindical na forma da Lei nº 11.648 de 31 de março de 2008, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP à Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade, CEP 01525-010, com as seguintes características:

I. A FORÇA SINDICAL é uma entidade de grau máximo de representação sindical, unitária, democrática e classista, regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade precípua a organização, coordenação e representação geral dos trabalhadores e de seus filiados e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da classe trabalhadora, dos aposentados e pensionistas;

II. Para fins legais e administrativos a FORÇA SINDICAL tem âmbito nacional e constitui-se enquanto uma única pessoa jurídica;

III. As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, e os Secretariados Profissionais constituem-se como unidades autônomas que funcionarão como seções da FORÇA SINDICAL, em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria;

IV. É ilimitado o número e indeterminado o tempo de duração das entidades sindicais que poderão filiar-se à FORÇA SINDICAL;

V. A FORÇA SINDICAL tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;

VI. A denominação FORÇA SINDICAL e seu logotipo, reproduzido em anexo e que é parte deste Estatuto para todos os fins de direito, são marcas privativas devidamente protegidas por registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.



9º CONGRESSO NACIONAL DA FORÇA SINDICAL PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO

Novembro / dezembro de 2021

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – Idem

I. Idem

II. Idem

III. As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, e os Secretariados Profissionais constituem-se como seções da FORÇA SINDICAL em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria;

IV. Idem

V. Idem

VI. Idem

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º – São princípios da FORÇA SINDICAL:

I. Construir o protagonismo dos trabalhadores na luta por suas reivindicações econômicas, sociais e políticas, por melhores condições de vida e trabalho, através da prática do sindicalismo democrático, independente e pluralista, de lutas e negociações;

II. Lutar pelo permanente fortalecimento e modernização da estrutura sindical nos marcos da autonomia e liberdade sindicais;

III. Defender e ampliar as conquistas democráticas do povo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito, consubstanciado no primado da soberania popular, do pluralismo político e partidário, da ampla liberdade de organização e expressão, da dignidade da pessoa humana e em eleições livres e diretas;

IV. Promover o desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável, combater a utilização predatória dos recursos naturais e incentivar ações orientadas à preservação do meio ambiente e à construção de uma elevada e militante consciência ecológica e ambiental dos trabalhadores;

V. Pugnar pela justiça social e pelo pleno emprego, pelo direito ao trabalho decente, por políticas de crescimento econômico, de distribuição da riqueza e da renda através do aumento da participação dos salários na renda nacional, por políticas permanentes de combate à pobreza e à fome;

VI. Impulsionar e desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero, de idade, de incapacidade física, de opção sexual, religiosa, filosófica ou político-partidária;

VII. Fortalecer a unidade de ação dos trabalhadores e das centrais sindicais;

VIII. Desenvolver suas ações com independência e autonomia em relação ao patronato, aos governos, aos partidos políticos e credos religiosos;

IX. Lutar pela paz, pelo direito dos povos e países à independência nacional e à autodeterminação, **pelos direitos humanos**, civis e sindicais;

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º – Idem

I. Idem

II. Idem

III. Idem

IV. Idem

V. Idem

VI. Impulsionar e desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero, de idade, de incapacidade física, de identidade sexual, convicção religiosa, filosófica ou político-partidária;

VII. Idem

VIII. Idem

IX. Idem

<p>X. Lutar por uma nova ordem econômica mundial baseada na justa integração econômica, social, política e cultural dos países e povos, em especial dos latino-americanos;</p> <p>XI. Reforçar as relações de solidariedade e cooperação entre os trabalhadores de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;</p> <p>XII. Defender e garantir a liberdade de opinião e de imprensa, o direito à informação e o fortalecimento da imprensa sindical;</p> <p>XIII. Representar os trabalhadores e seus filiados nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.</p>	<p>X. Idem</p> <p>XI. Idem</p> <p>XII. Idem</p> <p>XIII. Idem</p>
<p>CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS</p>	<p>CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS</p>
<p>Art. 3º - São objetivos fundamentais da FORÇA SINDICAL:</p>	<p>Art. 3º - Idem</p>
<p>I. Defender os direitos dos trabalhadores a relações de trabalho democráticas e à negociação coletiva;</p>	<p>I. Idem</p>
<p>II. Defender e garantir o irrestrito direito de greve e a representação sindical por local de trabalho;</p>	<p>II. Idem</p>
<p>III. Combater todas as violações dos direitos dos trabalhadores e a precarização do trabalho, especialmente o trabalho infantil e o trabalho forçoso, análogo ao escravo;</p>	<p>III. Idem</p>
<p>IV. Lutar pela ampliação da participação dos trabalhadores nos lucros, resultados e na gestão das empresas;</p>	<p>IV. Idem</p>
<p>V. Lutar pela inclusão social e pelo resgate da dívida social do país para com os trabalhadores, os aposentados e pensionistas, os idosos, os jovens, as crianças, as mulheres e os negros, os índios, através de políticas públicas que universalizem o acesso à creche, à educação pública de qualidade, à cultura, à habitação popular e ao saneamento básico, à seguridade social, ao atendimento integral à saúde, à aposentadoria decente e ao transporte coletivo;</p>	<p>V. Lutar pela inclusão social e pelo resgate da dívida social do país para com os trabalhadores, os aposentados e pensionistas, os idosos, os jovens, as crianças, as mulheres e os negros, os índios, as pessoas com deficiência através de políticas públicas que universalizem o acesso à creche, à educação pública de qualidade, à cultura, à habitação popular e ao saneamento básico, à seguridade social, ao atendimento integral à saúde, à aposentadoria decente e ao transporte coletivo;</p>
<p>VI. Lutar por uma Previdência Social pública, universal e livre de privilégios, com níveis dignos de benefícios e administração quadripartite entre governo, trabalhadores, aposentados e pensionistas e patronato;</p>	<p>VI. Idem</p>

VII. Lutar por uma política permanente de recuperação do poder de compra do salário mínimo e dos benefícios das aposentadorias e pensões;

VIII. Lutar pela reforma agrária com ênfase na desapropriação dos latifúndios improdutivos e na distribuição de terras devolutas, na promoção e incentivo da agricultura familiar, na defesa de uma política agrária baseada no financiamento subsidiado e na assistência técnica para a implantação de projetos de desenvolvimento que beneficiem os assentados e suas cooperativas, visando a produção e distribuição de alimentos, a segurança alimentar e a fixação do homem ao campo;

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º – São prerrogativas da FORÇA SINDICAL:

I. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores nas matérias de seguridade social, à saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes do trabalho e moléstias profissionais, reabilitação e readaptação profissional, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;

II. Defender os direitos dos trabalhadores ao ensino técnico e profissionalizante, à qualificação e à requalificação profissional, à políticas ativas de intermediação de mão-de-obra e de recolocação dos desempregados no mercado de trabalho;

III. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores na qualidade de consumidores, protegendo-os contra os abusos do poder econômico;

IV. Promover, qualificar e assessorar os trabalhadores para a gestão democrática das empresas, especialmente no que se refere a sua participação nos lucros ou resultados;

V. Promover a participação sindical na atividade legislativa nos seus diferentes níveis, visando o aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;

VI. Zelar pela preservação da memória sindical, através do apoio ao Centro de Memória Sindical e outras iniciativas e do patrimônio histórico do país.

VII. Idem

VIII. Idem

IX. Promover a equidade e combater a violência de gênero em todos os espaços públicos e privados, especialmente nos locais de trabalho e no espaço sindical e político.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º – Idem

I. Idem

II. Idem

III. Idem

IV. Idem

V. Idem

VI. Idem

<p>VII. Propor ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade e mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data e mandado de injunção;</p> <p>VIII. Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público;</p> <p>IX. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>X. Propor ações que visem ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho e do direito sindical;</p> <p>XI. Propor ações de cumprimento das normas internacionais do trabalho;</p> <p>XII. Orientar juridicamente as entidades filiadas;</p> <p>XIII. Manter escola de educação sindical e formação profissional;</p> <p>XIV. Contratar consultorias para implantar e desenvolver projetos culturais, marketing cultural, comunicação, esportivos e similares, audiovisuais, para a consecução dos objetivos da entidade;</p> <p>XV. Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, culturais, ambientais, habitacionais e políticos-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, buscando atingir os objetivos a que a FORÇA SINDICAL se propõe.</p>	<p>VII. Idem</p> <p>VIII. Idem</p> <p>IX. Idem</p> <p>X. Idem</p> <p>XI. Idem</p> <p>XII. Idem</p> <p>XIII. Idem</p> <p>XIV. Idem</p> <p>XV. Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, de educação e formação político-sindical, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, culturais, ambientais, habitacionais e políticos-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, respeitando, em todos eles, cotas de participação de gênero e de jovens, buscando atingir os objetivos a que a FORÇA SINDICAL se propõe.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA FORÇA SINDICAL</p> <p>Art. 5º – A FORÇA SINDICAL organiza-se da seguinte forma:</p> <p>I. Verticalmente em:</p> <p>a) Central Nacional;</p> <p>b) Instâncias Estaduais.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA FORÇA SINDICAL</p> <p>Art. 5º – A Força Sindical organiza-se vertical e horizontalmente.</p> <p>I. Constituem a organização vertical da Força Sindical:</p> <p>a) Os sindicatos de trabalhadores filiados;</p> <p>b) As federações de trabalhadores filiadas;</p> <p>c) As confederações de trabalhadores filiadas;</p>

<p>II. Horizontalmente:</p> <p>a) Por setores e ramos profissionais organizados em Confederações, Federações e Sindicatos;</p> <p>b) Por Secretariados Profissionais Nacionais.</p> <p>Art. 6º – São órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL:</p> <p>I. Congresso Nacional;</p> <p>II. Conselho Nacional;</p> <p>III. Direção Nacional;</p> <p>IV. Executiva Nacional;</p> <p>V. Instâncias Estaduais.</p>	<p>d) O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical;</p> <p>II. Constituem a organização horizontal da Força Sindical:</p> <p>a) A Direção Nacional;</p> <p>b) A Executiva Nacional;</p> <p>c) As instâncias estaduais e a do Distrito Federal;</p> <p>b) Os Secretariados Profissionais Nacionais;</p> <p>Art. 6º – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>Art. 7º – O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação e as suas decisões são soberanas, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação do Presidente da Central.</p> <p>§ 1º – O Congresso Nacional poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Central ou ainda:</p> <p>a) Por deliberação da Executiva Nacional aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;</p> <p>b) Por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>Art. 7º – Idem</p> <p>§ 1º – Idem</p> <p>a) Idem</p> <p>b) Idem</p>

<p>Estados da Federação e em 5 setores econômicos.</p> <p>§ 2º – O Congresso Nacional será convocado através de edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação diária e nacional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.</p> <p>Art. 8º – Poderão participar do Congresso Nacional com direito a voz e voto:</p> <p>I. As entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, representadas através de delegados, conforme disposição especial disciplinadora contida no Regimento Interno elaborado para cada Congresso;</p> <p>II. Os delegados natos, a saber, os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da central.</p> <p>Art. 9º – O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado pela Secretaria Geral e submetido à aprovação da Executiva Nacional.</p> <p>Art. 10 – O Congresso Nacional é quem estabelece os princípios e define as políticas e as diretrizes gerais da FORÇA SINDICAL e a reforma do presente Estatuto.</p> <p>Art. 11 – O Congresso Nacional ordinário elegerá e dará posse aos membros da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução total ou parcial, bem como poderá destituir os administradores, na forma do presente Estatuto.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO NACIONAL</p> <p>Art. 12 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da FORÇA SINDICAL ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em no mínimo 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.</p> <p>§ 1º – O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente da FORÇA SINDICAL.</p> <p>§ 2º – Serão membros do Conselho Nacional:</p> <p>I. Os presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos</p>	<p>§ 2º – Idem</p> <p>Art. 8º – Idem</p> <p>I. As entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações, especialmente com a Contribuição Associativa, representadas através de delegados, conforme disposição especial disciplinadora contida no Regimento Interno elaborado para cada Congresso;</p> <p>II. Idem</p> <p>Art. 9º – Idem</p> <p>Art. 10 – Idem</p> <p>Art. 11 – Idem</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO NACIONAL</p> <p>Art. 12 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, intercalando-se entre os Congressos ordinários, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em no mínimo 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.</p> <p>§ 1º – Idem</p> <p>§ 2º – São membros do Conselho Nacional:</p> <p>I. Os presidentes dos sindicatos, federações e confederações filiadas à FORÇA SINDICAL em</p>
---	---

<p>estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;</p> <p>II. Os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL no exercício de seus mandatos;</p> <p>III. Os presidentes das Instâncias Estaduais, os Coordenadores dos Secretariados Profissionais e os presidentes das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores e aposentados filiados, no exercício de seus mandatos.</p> <p>Art. 13 – O Conselho Nacional é a instância máxima entre um e outro Congresso Nacional, cabendo-lhe:</p> <p>I. Zelar pela aplicação das resoluções do Congresso Nacional;</p> <p>II. Deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso realizado;</p> <p>III. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral e aprovado pela Executiva Nacional;</p> <p>IV. Deliberar sobre a dotação orçamentária da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças e aprovada pela Executiva Nacional;</p> <p>V. Deliberar sobre a prestação de contas da Executiva Nacional, com parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. Deliberar sobre recurso decorrente da punição aplicada pela Executiva Nacional à entidade filiada, à dirigente nacional ou nos casos de intervenção em Instâncias Estaduais ou Secretariados Profissionais;</p> <p>VII. Deliberar sobre a alienação de qualquer bem imóvel da Central, nos termos do Artigo 93 do presente Estatuto.</p> <p>Art. 14 – As deliberações do Conselho Nacional serão adotadas pelo voto da maioria simples dos participantes.</p> <p>Art. 15 – As reuniões do Conselho Nacional serão disciplinadas por Regimento Interno específico elaborado pela Secretaria Geral e aprovado na abertura de cada sessão.</p>	<p>pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo facultada à entidade filiada, em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente, a indicação de outro representante dentre seus dirigentes no exercício do mandato;</p> <p>II. Os membros da Direção Nacional da FORÇA SINDICAL no exercício de seus mandatos;</p> <p>III. Os presidentes das Instâncias Estaduais da Força Sindical.</p> <p>Art. 13 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Excluir (vai para funções da Direção Nacional)</p> <p>IV. Excluir (vai para funções da Direção Nacional)</p> <p>V. Deliberar sobre a prestação anual de contas da Direção Nacional de dois exercícios fiscais imediatamente anteriores, elaborada pela Secretaria de Finanças, com parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. Idem</p> <p>VII. Excluir (vai para funções da Direção Nacional)</p> <p>Art. 14 – Idem</p> <p>Art. 15 – Idem</p>
--	---

**SEÇÃO III
DA DIREÇÃO NACIONAL**

Art. 16 – A Direção Nacional da FORÇA SINDICAL é composta por até 340 (trezentos e quarenta) membros eleitos pelo Congresso Nacional e por membros natos.

Art. 17 – São membros natos da Direção Nacional os membros da Executiva Nacional, os presidentes das Instâncias Estaduais, das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiados e os coordenadores dos Secretariados Profissionais.

Parágrafo único - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiadas, somente as Confederações terão assento na Direção Nacional.

Art. 18 – A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano.

**SEÇÃO III
DA DIREÇÃO NACIONAL**

Art. 16 – A Direção Nacional da FORÇA SINDICAL é composta por 120 (cento e vinte) membros eleitos pelo Congresso Nacional e por membros natos.

Art. 17 – São membros natos da Direção Nacional os membros da Executiva Nacional e os presidentes das Instâncias Estaduais da Força Sindical.

Parágrafo único – Excluir

Art. 18 – A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente por convocação do presidente da central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 19 – Compete à Direção Nacional:

I – Zelar pela aplicação das orientações políticas, sindicais e organizacionais aprovadas pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional.

II – Deliberar sobre políticas específicas para o período compreendido entre os Congressos Nacionais e reuniões do Conselho Nacional;

III. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral;

IV. Deliberar sobre a dotação orçamentária da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças;

V. Deliberar sobre a prestação de contas da Comissão Executiva Nacional elaborada pela Secretaria de Finanças, com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Deliberar sobre a alienação de qualquer bem imóvel da Central, nos termos do Artigo 93 do presente Estatuto.

**SEÇÃO IV
DA EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 19 – A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

I. Eleitos pelo Congresso Nacional:

1. Presidente;
2. 1º Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. 1º Secretário;
5. 2º Secretário;
6. 3º Secretário;
7. 4º Secretário;
8. Secretário de Finanças;
9. 1º Secretário de Finanças;
10. 2º Secretário de Finanças;
11. 3º Secretário de Finanças;
12. 4º Secretário de Finanças;
13. Secretário de Relações Internacionais;
14. 1º Secretário de Relações Internacionais;
15. 2º Secretário de Relações Internacionais;
16. 3º Secretário de Relações Internacionais;
17. 4º Secretário de Relações Internacionais;
18. 5º Secretário de Relações Internacionais;
19. Secretário de Relações Sindicais;
20. 1º Secretário de Relações Sindicais;
21. 2º Secretário de Relações Sindicais;
22. 3º Secretário de Relações Sindicais;
23. 4º Secretário de Relações Sindicais;
24. Secretário de Organização e Mobilização;
25. 1º Secretário de Organização e Mobilização;
26. 2º Secretário de Organização e Mobilização;
27. 3º Secretário de Organização e Mobilização;
28. 4º Secretário de Organização e Mobilização;
29. Secretário de Formação Sindical;
30. 1º Secretário de Formação Sindical;
31. 2º Secretário de Formação Sindical;
32. 3º Secretário de Formação Sindical;
33. 4º Secretário de Formação Sindical;
34. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;

**SEÇÃO IV
DA EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 20 – A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

I. Eleitos pelo Congresso Nacional:

1. Presidente;
 2. 1º Vice-presidente;
 3. Secretário Geral;
 4. Secretário Geral Adjunto;
 5. Secretário de Finanças;
 6. Secretário de Finanças Adjunto;
 7. Secretário de Relações Internacionais;
 8. Secretário de Relações Internacionais Adjunto;
 9. Secretário de Relações Sindicais;
 10. Secretário de Relações Sindicais Adjunto;
 11. Secretário de Organização e Política Sindical;
 12. Secretário de Organização e Política Sindical Adjunto;
 13. Secretário de Formação Sindical;
 14. Secretário de Formação Sindical Adjunto;
 15. Secretário de Políticas do Emprego e Qualificação Profissional;
 16. Secretário de Políticas do Emprego e Qualificação Profissional Adjunto;
 17. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
 18. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto;
 19. Secretário de Seguridade Social;
 20. Secretário de Seguridade Social Adjunto;
 21. Secretária de Políticas para Mulheres e Gênero;
 22. Secretária de Políticas para Mulheres e Gênero Adjunta;
 23. Secretário de Políticas para a Juventude, Crianças e Adolescentes;
 24. Secretário de Políticas para a Juventude, Crianças e Adolescentes Adjunto;
 25. Secretário de Assuntos Raciais e Combate à Discriminação;
 26. Secretário de Assuntos Raciais e Combate à Discriminação Adjunto;
 27. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
 28. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos Adjunto;
 29. Secretário de Meio-ambiente;
 30. Secretário de Meio-ambiente Adjunto;
 31. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar
 32. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar Adjunto;
- + 20 vice-presidentes.

35. 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
36. 2º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
37. 3º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
38. 4º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
39. Secretário de Seguridade Social;
40. 1º Secretário de Seguridade Social;
41. 2º Secretário de Seguridade Social;
42. 3º Secretário de Seguridade Social;
43. 4º Secretário de Seguridade Social;
44. Secretária de Políticas para a Mulher;
45. 1ª Secretária de Políticas para a Mulher;
46. 2ª Secretária de Políticas para a Mulher;
47. 3ª Secretária de Políticas para a Mulher;
48. 4ª Secretária de Políticas para a Mulher;
49. Secretário de Políticas para a Juventude;
50. 1º Secretário de Políticas para a Juventude;
51. 2º Secretário de Políticas para a Juventude;
52. 3º Secretário de Políticas para a Juventude;
53. 4º Secretário de Políticas para a Juventude;
54. 5º Secretário de Políticas para a Juventude;
55. Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
56. 1º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
57. 2º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
58. 3º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
59. 4º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
60. Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
61. 1º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
62. 2º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
63. 3º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
64. 4º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
65. 5º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
66. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
67. 1º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
68. 2º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
69. 3º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
70. 4º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
71. 5º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
72. Secretário de Políticas Públicas;
73. 1º Secretário de Políticas Públicas (Saúde);
74. 2º Secretário de Políticas Públicas (Educação);
75. 3º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Privada);

76. 4º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Pública);
77. 5º Secretário de Políticas Públicas (Sistema Prisional);
78. 6º Secretário de Políticas Públicas (Transportes);
79. 7º Secretário de Políticas Públicas (Telecomunicações);
80. Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
81. 1º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
82. 2º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
83. 3º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
84. 4º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
85. 5º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
86. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
87. 1º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
88. 2º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
89. 3º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
90. 4º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
91. 5º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
92. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
93. 1º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
94. 2º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
95. 3º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
96. 4º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
97. 5º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
98. Secretário de Esporte e Lazer;
99. 1º Secretário de Esporte e Lazer;
100. 2º Secretário de Esporte e Lazer;
101. 3º Secretário de Esporte e Lazer;
102. 4º Secretário de Esporte e Lazer;
103. 5º Secretário de Esporte e Lazer;
104. Secretário de Cultura e Memória Sindical;
105. 1º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
106. 2º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
107. 3º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
108. 4º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
109. 5º Secretário de Cultura e Memória Sindical;
110. Secretário de Segurança Alimentar;
111. 1º Secretário de Segurança Alimentar;
112. 2º Secretário de Segurança Alimentar;
113. 3º Secretário de Segurança Alimentar;
114. 4º Secretário de Segurança Alimentar;
115. Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;
116. 1º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;

<p>117.2º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências; 118.3º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências; 119.4º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências 120. Secretário de Relações Institucionais; 121. Secretário Nacional da Pesca; 122.1º Secretário Nacional da Pesca; 123.2º Secretário Nacional da Pesca; 124.3º Secretário Nacional da Pesca; 125.4º Secretário Nacional da Pesca; 126.5º Secretário Nacional da Pesca; 127. Secretário de Relações Institucionais; 128.1º Secretário de Relações Institucionais; 129.2º Secretário de Relações Institucionais; 130.3º Secretário de Relações Institucionais; 131.4º Secretário de Relações Institucionais; 132. Diretor Executivo (Presidente Fundador); 52 (cinquenta e dois) Diretores Executivos; 24 (vinte e quatro) Vices-presidentes;</p> <p>II. São membros natos da Executiva Nacional os presidentes das Instâncias Estaduais, os presidentes das Confederações, das Federações e dos Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiadas à FORÇA SINDICAL e os coordenadores dos Secretariados Profissionais.</p> <p>Parágrafo único - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiadas, somente as Confederações terão assento na Executiva Nacional.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA NACIONAL</p> <p>Art. 20 – São atribuições da Executiva Nacional:</p> <p>I. Organizar os Congressos e as reuniões do Conselho Nacional;</p> <p>II. Deliberar sobre o Regimento Interno dos Congressos, das reuniões do Conselho Nacional e da própria Executiva Nacional;</p> <p>III. Promover eleição interna nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Executiva Nacional;</p>	<p>II. Excluir</p> <p>III. Excluir</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA NACIONAL</p> <p>Art. 21 – Idem</p> <p>I. Organizar os Congressos, as reuniões do Conselho Nacional e da Direção Nacional;</p> <p>II. Deliberar sobre o Regimento Interno dos Congressos, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da própria Comissão Executiva;</p> <p>III. Promover eleição interna nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer de seus membros, caso em que poderão candidatar-se os membros eleitos da Direção Nacional no exercício do mandato, respeitado o disposto nos artigos 26 e 88.</p>
--	--

<p>IV. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral;</p> <p>V. Deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças;</p> <p>VI. Deliberar sobre a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-la ao Conselho Nacional;</p> <p>VII. Deliberar sobre pedido de filiação apresentado ao Presidente da Central em grau de recurso;</p> <p>VIII. Aprovar a indicação de dirigentes sindicais como representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores;</p> <p>IX. Deliberar e executar com exclusividade a política e as atividades de relações internacionais da Central;</p> <p>X. Deliberar sobre a filiação da FORÇA SINDICAL às organizações internacionais de trabalhadores;</p> <p>XI. Intervir nas Instâncias Estaduais e Secretariados Profissionais.</p> <p>XII. A Executiva Nacional indicará, dentre seus membros, uma Comissão Operativa composta por até 65 (sessenta e cinco) dirigentes, dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário de Finanças, com a atribuição de discutir e adotar medidas visando encaminhar as deliberações da Executiva Nacional entre as suas reuniões, nos termos do seu Regimento Interno.</p> <p>Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente da FORÇA SINDICAL, ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, através de expediente emitido pela Secretaria-geral.</p> <p>Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Central.</p> <p>Art. 22 – O quorum para a realização da reunião da Executiva Nacional é o da maioria simples</p>	<p>IV. Idem</p> <p>V. Deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças e encaminhá-la à deliberação da Direção Nacional;</p> <p>VI. Deliberar sobre a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-la à deliberação da Direção Nacional.</p> <p>VII. Idem</p> <p>VIII. Idem</p> <p>IX. Idem</p> <p>X. Idem</p> <p>XI. Idem</p> <p>XII. A Executiva Nacional indicará, dentre seus membros, uma Comissão de Ética composta por 5 (cinco membros), com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, com o objetivo de, sempre que demandada por entidade filiada ou pela Executiva Nacional, analisar e sugerir medidas para casos de descumprimento do presente Estatuto.</p> <p>XIII. Editar periodicamente jornais e boletins, utilizando, especialmente a Internet e aplicativos de mensagens, visando manter canal direto de informação com os filiados, dirigentes e trabalhadores em geral.</p> <p>Art. 22 – Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p> <p>Art. 23 – Idem.</p>
--	--

<p>dos seus membros, em primeira convocação, e 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.</p> <p>Parágrafo Único – As deliberações da Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes.</p> <p>Art. 23 – A Executiva Nacional reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.</p>	<p>Parágrafo Único – Idem</p> <p>Art. 24 – Idem</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL</p> <p>Art. 24 – Compete ao Presidente:</p> <p>I. Convocar o Congresso Nacional e presidir sua mesa da abertura, as reuniões do Conselho Nacional, a Direção Nacional e a Executiva Nacional;</p> <p>II. Representar a FORÇA SINDICAL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, no Brasil e no exterior, e delegar poderes específicos constituindo mandatário;</p> <p>III. Ordenar as despesas de funcionamento da FORÇA SINDICAL;</p> <p>IV. Assinar juntamente com o Secretário de Finanças os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.</p> <p>V. Assinar as atas e os documentos;</p> <p>VI. Verificar e/ou assinar os documentos e correspondências originárias da Secretaria-Geral, de interesse da Presidência, e rubricar os livros da Secretaria de Finanças;</p> <p>VII. Representar a FORÇA SINDICAL nacional e internacionalmente, e em reuniões institucionais, ou delegar a representação;</p> <p>VIII. Criar e coordenar consultorias, grupos de trabalho, assessorias e órgãos especiais de apoio e serviços;</p> <p>IX. Contratar e demitir funcionários e fixar as suas remunerações;</p> <p>X. Ordenar pagamentos de ajuda de custo para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL</p> <p>Art. 25 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p> <p>VII. Idem</p> <p>VIII. Idem</p> <p>IX. Idem</p> <p>X. Fixar o valor e ordenar pagamentos de ajuda de custo e diárias para os membros da Direção Nacional, da Comissão Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem</p>

<p>XI. Ordenar o repasse às Instâncias Estaduais dos valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;</p> <p>XII. Zelar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto e das decisões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;</p> <p>XIII. Convocar os Congressos das Instâncias Estaduais em conjunto com o respectivo Presidente Estadual, exceto nos casos de intervenção na Instância Estadual, oportunidade em que a convocação será de competência exclusiva do Presidente da Central;</p> <p>XIV. Preparar junto com o Secretário de Finanças a proposta de dotação orçamentária e de custeio a serem submetidas à Executiva Nacional;</p> <p>XV. Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação dos órgãos nacionais.</p> <p>Art. 25 – Compete ao 1º Vice-Presidente:</p> <p>I. Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos ou no caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente;</p> <p>II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.</p> <p>Art. 26 – Compete aos demais Vice-Presidentes:</p> <p>I. Cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;</p> <p>II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;</p> <p>III. Manter o Presidente e o Secretário-Geral informados de suas atividades.</p> <p>Art. 27 – Compete ao (à) Secretário (a) -Geral:</p> <p>I. Coordenar as ações e atividades das secretarias nacionais da FORÇA SINDICAL, verificar a elaboração e a execução dos respectivos Planos de Ação e Trabalho, requisitar informações</p>	<p>no exercício de representação;</p> <p>XI. Ordenar o repasse às Instâncias Estaduais dos percentuais devidos da Contribuição Associativa e da Contribuição Sindical exclusivamente em conta corrente respectiva Instância Estadual, nos termos deste Estatuto.</p> <p>XII. Idem</p> <p>XIII. Idem</p> <p>XIV. Idem</p> <p>XV. Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação no Congresso Nacional, no Conselho Nacional, na Direção Nacional e na Executiva Nacional.</p> <p>Art. 26 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>Art. 27 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>Art. 28 – Idem</p> <p>I. Idem</p>
---	--

relatórios sobre suas atividades;	
II. Coordenar as ações das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e outros eventos;	II. Idem
III. Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda da FORÇA SINDICAL;	III. Idem
IV. Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;	IV. Idem
V. Organizar o arquivo da Central e mantê-lo sob a sua guarda;	V. Idem
VI. Organizar as reuniões da Direção Nacional e da Executiva Nacional;	VI. Organizar as reuniões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional;
VII. Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas;	VII. Idem
VIII. Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelos órgãos nacionais;	VIII. Idem
IX. Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical da Central, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira;	IX. Idem
X. Designar e coordenar representantes da Central para eventos estaduais e nacionais em consonância com o Presidente da Central;	X. Idem
XI. Organizar todas as instâncias da Central de acordo com o que determina o presente Estatuto;	XI. Idem
XII. Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;	XII. Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional;
XIII. Elaborar o Regimento Interno das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais e submetê-los à deliberação da Executiva Nacional;	XIII. Elaborar o Regimento Interno padrão das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais e submetê-los à deliberação da Executiva Nacional
XIV. Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;	XIV. Idem
XV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL;	XV. Idem
XVI. Organizar e supervisionar equipe de apoio jurídico da Central;	XVI. Idem

<p>XVII. Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;</p> <p>Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:</p> <p>I. Substituir o Secretário-Geral em suas ausências, licenças e impedimentos;</p> <p>II. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;</p> <p>III. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.</p> <p>Art. 29 – Compete ao 2º Secretário:</p> <p>I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;</p> <p>II. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;</p> <p>III. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.</p> <p>Art. 30 – Compete ao 3º e ao 4º Secretário:</p> <p>I. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;</p> <p>II. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.</p> <p>Art. 31 – Compete ao Secretário de Finanças:</p> <p>I. Receber e escriturar os valores e ingressos em nome da FORÇA SINDICAL e mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade;</p> <p>II. Receber as contribuições das entidades filiadas previstas em lei e neste Estatuto;</p> <p>III. Recolher às entidades de crédito os valores disponíveis, promovendo a sua aplicação em nome da FORÇA SINDICAL e prestando contas ao Presidente;</p> <p>IV. Gerenciar o fluxo de pagamentos da responsabilidade dos órgãos nacionais da FORÇA SINDICAL, autorizados pelo Presidente, assinando os cheques, juntamente com o Presidente, dirigir e fiscalizar as atividades inerentes à Secretaria;</p> <p>V. Administrar e ter sob a sua responsabilidade o patrimônio da Central, zelando pela sua</p>	<p>XVII. Idem</p> <p>Art. 29 – Compete ao Secretário-geral Adjunto:</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>Art. 29 – Excluir</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>Art. 30 – Excluir</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>Art. 30 – Compete ao Secretário de Finanças:</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p>
---	---

manutenção;	
VI. Responsabilizar-se pela contabilidade, propondo ao Presidente a contratação profissional ou firma legalmente habilitada para a execução dos trabalhos contábeis;	VI. Idem
VII. Elaborar relatórios financeiros, balanços, balancetes, a previsão orçamentária das receitas e a prestação de contas a serem enviados ao Conselho Fiscal para análise;	VII. Idem
VIII. Analisar e fiscalizar a prestação de contas de todos os órgãos das diversas instâncias da Central;	VIII. Idem
IX. Disponibilizar, orientar e prestar assistência permanente às Instâncias Estaduais e demais organismos da central no que diz respeito ao sistema único de contabilidade e prestação de contas;	IV. Idem
X. Examinar os relatórios das contas das Instâncias Estaduais, das Secretarias Nacionais e dos Secretariados Profissionais apresentados, respectivamente, pelos 1º, 2º e 3º Secretário de Finanças;	X. Idem
XI. Repassar às Instâncias Estaduais os valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;	XI. Excluir
XII. Elaborar a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL.	XII. Idem
XIII. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.	XIII. Idem
Art. 32 – Compete ao 1º Secretário de Finanças:	Art. 31 – Idem
I. Fiscalizar e analisar as contas das Instâncias Estaduais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;	I. Idem
II. Substituir o Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;	II. Idem
III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;	III. Idem
IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.	IV. Idem

<p>Art. 33 – Compete ao 2º Secretário de Finanças:</p> <p>I. Fiscalizar e analisar as contas das Secretarias Nacionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;</p> <p>II. Substituir o 1º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;</p> <p>III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;</p> <p>IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.</p>	<p>Art. 32 – Excluir</p>
<p>Art. 34 – Compete ao 3º e 4º Secretário de Finanças:</p> <p>I. Fiscalizar e analisar as contas dos Secretariados Profissionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;</p> <p>II. Substituir, pela ordem, o 2º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;</p> <p>III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;</p> <p>IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.</p>	<p>Art. 33 – Excluir</p>
<p>Art. 35 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:</p> <p>I. Coordenar as ações e o relacionamento internacional da Força Sindical;</p> <p>II. Sugerir à Executiva Nacional a orientação e o planejamento da ação internacional da Central;</p> <p>III. Estabelecer amplas relações de solidariedade e cooperação com o movimento sindical internacional e com as centrais sindicais dos demais países;</p> <p>IV. Coordenar o planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das relações internacionais;</p> <p>V. Subsidiar as representações da Central nas reuniões oficiais da Organização Internacional do Trabalho – OIT e nas demais missões internacionais;</p> <p>VI. Opinar quando da indicação de representantes da Central em organismos internacionais, congressos, seminários e reuniões em outros países;</p>	<p>Art. 34 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p>

<p>VII. Coordenar as atividades do 1º, 2º e 3º Secretários de Relações Internacionais no que diz respeito às suas responsabilidades regionais.</p> <p>Art. 36 – Compete ao 1º Secretário de Relação Internacional coordenar o trabalho internacional da Central no Continente Americano, especialmente na região do MERCOSUL, sob a orientação direta e permanente do Secretário de Relações Internacionais.</p> <p>Parágrafo Único – Compete ainda ao 1º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o Secretário Internacional em outras atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de mantê-lo informado de suas atividades.</p> <p>Art. 37 – Compete ao 2º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central na área da Europa sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.</p> <p>Parágrafo Único – Compete ainda ao 2º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 1º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.</p> <p>Art. 38 – Compete ao 3º, ao 4º e ao 5º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central nas áreas da Ásia, África e Oceania sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.</p> <p>Parágrafo Único – Compete ainda ao 3º, ao 4º e ao 5º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 2º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo, pela ordem, em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.</p> <p>Art. 39 – Compete ao (à) Secretário (a) de Relações Sindicais:</p> <p>I. Manter permanente contato com as Instâncias Estaduais e as entidades filiadas visando a circulação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Central em consonância com a Secretaria-Geral;</p> <p>II. Apoiar, sob a coordenação do Secretário-Geral, as Instâncias Estaduais na organização de Congressos e outros eventos;</p> <p>III. Coordenar as iniciativas visando a permanente ampliação do quadro de filiados da FORÇA SINDICAL;</p>	<p>VII. Excluir</p> <p>Art. 35 - Compete ao 1º Secretário de Relação Internacional auxiliar o Secretário Internacional em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de mantê-lo informado de suas atividades.</p> <p>Parágrafo Único – Excluir</p> <p>Art. 36 – Excluir</p> <p>Art. 37 – Excluir</p> <p>Art. 38 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p>
--	---

<p>IV. Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos e atividades das entidades filiadas em conjunto com o Secretário de Organização e Mobilização;</p> <p>V. Promover o esclarecimento e o debate da orientação política e sindical da Central junto às Instâncias Estaduais e aos filiados através da organização de seminários e palestras;</p> <p>VI. Coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, o apoio às eleições de entidades sindicais.</p> <p>Art. 40 – Compete aos (às) demais Secretários (as) Nacionais:</p> <p>I. Elaborar Plano de Ação e Trabalho da respectiva Secretaria;</p> <p>II. Propor políticas concernentes à sua Secretaria para deliberação da Executiva Nacional;</p> <p>III. Participar das atividades correlatas no âmbito sindical e social.</p> <p>Art. 41 – Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar propostas da estrutura funcional, das necessidades materiais e de pessoal e do respectivo Plano de Ação e Trabalho ao Secretário-Geral em até 90 (noventa) dias após a posse.</p> <p>Parágrafo Único: Da mesma forma e no mesmo prazo deverão apresentar proposta de orçamento anual das ações, as quais somente serão objetos de deliberação pela Executiva Nacional após a aprovação das contas e do Plano de Ação e Trabalho de cada Secretaria.</p> <p>Art. 42 – Compete a todas Secretarias Nacionais:</p> <p>I. Prestar contas das despesas efetuadas no exercício de suas funções e em suas atividades ao Secretário de Finanças;</p> <p>II. Trabalhar em estreita colaboração entre si;</p> <p>III. Manter o Secretário Geral informado das suas atividades.</p> <p>Art. 43 – Compete aos Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los, pela ordem, em casos de ausências, licenças e impedimentos. Aos Diretores Executivos compete apoiar o trabalho geral da Executiva Nacional podendo vir a desempenhar funções específicas por deliberação e/ou mediante solicitação do Presidente e do Secretário-geral.</p>	<p>IV. Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos da central e atividades das entidades filiadas;</p> <p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p> <p>Art. 39 – Compete aos (às) demais Secretários (as) Nacionais:</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>Art. 40 – Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar propostas da estrutura funcional, das necessidades materiais e de pessoal e do respectivo Plano de Ação e Trabalho ao Secretário-Geral em até 60 (sessenta) dias após a posse.</p> <p>Art. 41 – Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar proposta de orçamento anual das ações, as quais somente serão objetos de deliberação pela Executiva Nacional após a aprovação das contas e do Plano de Ação e Trabalho de cada Secretaria.</p> <p>Art. 42 – Compete a todas Secretarias Nacionais:</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>Art. 43 – Compete aos demais Secretários Adjuntos auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los em casos de ausências, licenças e impedimentos, podendo desempenhar funções específicas por deliberação e/ou solicitação do Presidente e do Secretário-geral.</p>
---	---

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DA FORÇA SINDICAL

Art. 44 – As Instâncias Estaduais serão denominadas FORÇA SINDICAL seguida pelo nome da unidade federativa da sua base territorial.

Art. 45 – São órgãos hierárquicos das Instâncias Estaduais:

I. O Congresso Estadual;

II. O Conselho Estadual;

III. A Direção Estadual;

IV. A Direção Executiva Estadual;

V. O Conselho Fiscal Estadual.

Art. 46 – O Congresso Estadual é o órgão máximo de deliberação de cada Instância Estadual e suas decisões são soberanas naquilo que não contrariarem as deliberações do Congresso Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação conjunta do Presidente da Central e do Presidente da Instância Estadual e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – Cabe ao Congresso Estadual definir a política e as diretrizes específicas da base territorial de cada Instância Estadual, cabendo-lhe, ainda, eleger a Direção Estadual, a Executiva Estadual e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º – O Congresso Estadual será convocado através de edital publicado em jornal diário de circulação na respectiva base estadual, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

§ 3º – Os Congressos Estaduais eletivos realizar-se-ão obrigatoriamente entre o 4º e o 1º mês que antecederem o Congresso Nacional ordinário da Força Sindical.

§ 4º – O Regimento Interno dos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários serão elaborados pela Secretaria Geral nacional e aprovados pela Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DA FORÇA SINDICAL

Art. 44 – Idem

Art. 45 – Idem

I. Idem

II. Idem

III. Idem

IV. Idem

V. Idem

Art. 46 – Idem

Art. 47 – Cabe ao Congresso Estadual definir a política e as diretrizes específicas da base territorial de cada Instância Estadual, eleger a Direção Estadual e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 48 – Idem

§ 3º – Excluir

Art. 49 – O Regimento Interno dos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários serão elaborados pela Secretaria Geral nacional.

§ 5º – Caberá exclusivamente à Secretaria Geral nacional o fornecimento da lista das entidades filiadas aptas a participar, com direito a voz e voto, nos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários, nos prazos e condições estipulados pelo Regimento Interno de cada Congresso.

Art. 47 – O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da Instância Estadual, podendo reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Executiva Estadual ou por 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O Conselho Estadual é a instância máxima entre um e outro Congresso Estadual, cabendo-lhe deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso Estadual realizado, o Plano Anual de Trabalho da Direção Estadual, a proposta orçamentária e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal Estadual;

§ 2º – Serão membros do Conselho Estadual:

I. Os presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL na base territorial de cada Instância Estadual em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Estadual e da Executiva Estadual da Instância Estadual no exercício de seus mandatos;

III. Os presidentes das Federações e Sindicatos Estaduais de trabalhadores filiados, no exercício de seus mandatos.

Art. 48 – Integram a Direção Estadual os eleitos no Congresso Estadual e 1 (um) representante de cada federação estadual de trabalhadores filiada, dos sindicatos de trabalhadores de base estadual e dos respectivos Secretariados Profissionais Estaduais.

Parágrafo único – Cabe à Direção Estadual encaminhar e divulgar as resoluções nacionais e estaduais da Central, dinamizar e fortalecer a organização da FORÇA SINDICAL na sua respectiva base territorial, acompanhar o andamento e participar das campanhas reivindicatórias específicas e gerais dos trabalhadores em sua base territorial, traçando planos de ação e deliberando sobre a sua condução, organizar os ramos e setores de seus filiados em consonância com as Federações e em Secretariados Estaduais, dinamizar a organização e funcionamento de suas secretarias, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Art. 50 – Caberá exclusivamente à Secretaria Geral nacional o fornecimento da lista das entidades filiadas aptas a participar, com direito a voz e voto, nos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários, nos prazos e condições estipulados pelo Regimento Interno de cada Congresso.

Art. 51 – Idem

§ 1º – Idem

Art. 52 – Serão membros do Conselho Estadual:

I. Os presidentes dos sindicatos e federações filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo facultada à entidade filiada, em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente, a indicação de outro representante dentre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Estadual no exercício de seus mandatos;

III. Excluir

Art. 53 – Cabe à Direção Estadual encaminhar e divulgar as resoluções nacionais e estaduais da Central, dinamizar e fortalecer a organização da FORÇA SINDICAL na sua respectiva base territorial, acompanhar o andamento e participar das campanhas reivindicatórias específicas e gerais dos trabalhadores em sua base territorial, traçando planos de ação e deliberando sobre a sua condução, organizar os ramos e setores de seus filiados em consonância com as Federações e em Secretariados Estaduais, editar periodicamente jornais e boletins, utilizando, especialmente a Internet e aplicativos de mensagens, visando manter canal direto de informação com os filiados, dirigentes e trabalhadores em geral, dinamizar a organização e funcionamento de suas secretarias, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses.

<p>Art. 49 – A Executiva Estadual deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:</p> <p>I. Presidente;</p> <p>II. 1º Vice-Presidente;</p> <p>III. Secretário Geral;</p> <p>IV. Secretário de Finanças;</p> <p>V. Secretário de Relações Sindicais.</p> <p>Parágrafo único – A Executiva Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada mês.</p> <p>Art. 50 – O Conselho Fiscal Estadual é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos no Congresso Estadual, para um mandato de 4 anos, com atuação é adstrita à análise e fiscalização das contas da respectiva Instância Estadual, e reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da Instância Estadual.</p> <p>Art. 51 – Além das disposições contidas nos artigos 44 a 50 supra, as Instâncias Estaduais serão regidas por Regimento Interno aprovado pela Executiva Nacional.</p> <p>Art. 52 – As Instâncias Estaduais poderão instituir Instâncias Regionais ou Intermunicipais em suas bases geográficas.</p> <p>Parágrafo único – O provimento de recursos financeiros, materiais e de pessoal às Instâncias previstas no caput deste Artigo serão de exclusiva responsabilidade da Instância Estadual que o instituiu.</p> <p>Art. 53 – Após cada Congresso, as Instâncias Estaduais demandarão autorização da Executiva Nacional para a integrar a estrutura orgânica da FORÇA SINDICAL.</p> <p>Parágrafo único – Para a autorização da Executiva Nacional mencionada no caput deste artigo,</p>	<p>Art. 54 – A Direção Estadual deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:</p> <p>I. Presidente;</p> <p>II. 1º Vice-Presidente;</p> <p>III. Secretário Geral;</p> <p>IV. Secretário de Finanças;</p> <p>V. Secretário de Relações Sindicais;</p> <p>VI. Secretaria de Políticas para Mulheres e Gênero;</p> <p>VII. Secretaria de Organização e Política Sindical.</p> <p>VIII. Diretores estaduais em número que não poderá ultrapassar 10% do total de entidades sindicais filiadas à central na respectiva base territorial, limitados a 65 dirigentes.</p> <p>Parágrafo único – Excluir</p> <p>Art. 55 – Idem</p> <p>Art. 56 – Além das disposições contidas nos artigos 40 a 51 supra, as Instâncias Estaduais serão regidas por Regimento Interno padrão aprovado pela Executiva Nacional.</p> <p>Art. 57 – Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p> <p>Art. 58 – Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p>
--	--

<p>as Instâncias Estaduais deverão apresentar requerimento ao Presidente da FORÇA SINDICAL, instruído com os seguintes documentos:</p> <p>a) Ata do Congresso onde conste a composição da mesa diretora, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;</p> <p>b) A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes.</p> <p>Art. 54 – De todos os Congressos e reuniões dos Conselhos Estaduais, Direções Estaduais, das Executivas Estaduais e dos Conselhos Fiscais Estaduais deverão ser lavradas atas, as quais serão enviadas à Secretaria-Geral constando, obrigatoriamente:</p> <p>I. Os assuntos discutidos, as deliberações aprovadas e o plano de ação;</p> <p>II. A lista de presença com os nomes, as assinaturas, os cargos e as entidades sindicais dos participantes.</p> <p>Art. 55 – As Instâncias Estaduais deverão prestar contas à Executiva Nacional do total dos recursos a elas repassados, seja a que título for, através de relatórios contábeis trimestrais e anuais.</p> <p>§ 1º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL relatórios contábeis trimestrais, acompanhados do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, conforme o seguinte cronograma:</p> <p>I. Até 30 de abril – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março imediatamente anterior;</p> <p>II. Até 31 de julho – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de abril a 30 de junho imediatamente anterior;</p> <p>III. Até 31 de outubro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de julho a 30 de setembro imediatamente anterior;</p> <p>IV. Até 31 de janeiro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro imediatamente anterior;</p> <p>§ 2º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL, até</p>	<p>a) Idem</p> <p>b) Idem</p> <p>Art. 59 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>Art. 60 – Idem</p> <p>§ 1º – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>§ 2º – Idem</p>
---	--

o dia 31 de março de cada ano, relatório contábil anual relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, previamente aprovados pelos Conselhos Estaduais, em cumprimento ao disposto nos Artigos 47 (parágrafo 1º) e 50, bem como a proposta orçamentária anual.

Art. 56 – A Executiva Nacional não repassará as verbas previstas nos artigos 95 e 96 e outras às Instâncias Estaduais que não cumprirem as disposições do Artigo anterior.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos no Congresso Nacional.

Art. 58 – A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita à análise e fiscalização das contas da Central.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos de direção na mesma instância hierárquica para a qual foi eleito.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Central, bem como as receitas e despesas efetuadas, rubricando os papéis e documentos apresentados pela Secretaria de Finanças;

II. Emitir pareceres sobre balanços e balancetes.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, do Presidente da FORÇA SINDICAL, da maioria dos membros da Executiva Nacional ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 1º – O Conselho reunir-se-á, também ordinariamente, no mês que anteceder o Conselho Nacional para emitir parecer sobre as contas do exercício anterior.

§ 2º – Por solicitação do Presidente ou do Secretário de Finanças o Conselho reunir-se-á na data designada para emitir parecer sobre a aquisição ou venda de imóveis.

Art. 61 – A Executiva Nacional não repassará as verbas previstas nos artigos 97 e 98 e outras às Instâncias Estaduais que não cumprirem as disposições do Artigo anterior.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 – Idem

Art. 63 – Idem

Parágrafo Único – Idem

Art. 64 – Idem

I. Idem

II. Idem

Art. 65 – Idem

§ 1º – Idem

§ 2º – Idem

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS DA FORÇA SINDICAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS DA FORÇA SINDICAL</p>
<p>Art. 61 – Os Secretariados Profissionais da FORÇA SINDICAL terão a finalidade de coordenar a ação sindical específica da Central e serão constituídos com caráter nacional dentre os ramos, setores e categorias profissionais que tenham os mesmos interesses ou interesses afins.</p> <p>Parágrafo único – Ao nível das Instâncias Estaduais somente poderão funcionar Secretariados Estaduais homólogos aos nacionalmente constituídos.</p> <p>Art. 62 – Os Secretariados Profissionais são instâncias orgânicas da FORÇA SINDICAL, e a ele somente poderão integrar entidades filiadas.</p> <p>Art. 63 – A criação de Secretariado Profissional deve ser objeto de deliberação da Executiva Nacional.</p> <p>Art. 64 – Os Secretariados Profissionais serão dirigidos por uma Coordenação composta por dirigentes das entidades sindicais integrantes e por elas eleitos.</p> <p>Art. 65 – O funcionamento dos Secretariados Profissionais será regido por Regimento Interno padrão elaborado pela Secretaria Geral e aprovado pela Executiva Nacional.</p> <p>Art. 66 – Todas as atividades dos Secretariados Profissionais deverão ser relatadas à Secretaria-Geral.</p> <p>Parágrafo único – O planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das Relações Internacionais desenvolver-se-ão nos marcos da política internacional da Central e em coordenação com a Secretaria de Relações Internacionais.</p>	<p>Art. 66 – Idem</p> <p>Parágrafo único – Idem</p> <p>Art. 67 – Idem</p> <p>Art. 68 – Idem</p> <p>Art. 69 – Idem</p> <p>Art. 70 – Idem</p> <p>Art. 71 – Idem</p> <p>Art. 72 – A atividade dos Secretariados Profissionais na área das Relações Internacionais desenvolver-se-ão nos marcos da política internacional da Central e em coordenação com a Secretaria de Relações Internacionais.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DO QUADRO DE FILIADOS, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DO QUADRO DE FILIADOS, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO QUADRO DE FILIADOS</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO QUADRO DE FILIADOS</p>
<p>Art. 67 – Podem filiar-se à FORÇA SINDICAL os sindicatos, federações e confederações de trabalhadores do setor público e privado, dos trabalhadores urbanos e rurais, dos profissionais liberais, do setor informal, as colônias de pescadores e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da FORÇA SINDICAL que aceitarem voluntariamente a subordinação ao presente Estatuto, aos Princípios e Objetivos Fundamentais e às diretrizes políticas da FORÇA</p>	<p>Art. 73 – Idem</p>

<p>SINDICAL.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA FILIAÇÃO</p> <p>Art. 68 – Para a filiação será exigida a remessa de Ficha de Filiação padrão à Presidência da FORÇA SINDICAL, a qual deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo presidente, acompanhada de Ata de Posse da entidade interessada.</p> <p>Parágrafo único – Os sindicatos, federações e confederações com registro sindical ativo no MTE que se filiarem à Força Sindical deverão providenciar pronta comunicação da filiação ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES/MTE).</p> <p>Art. 69 – A aceitação ou não da filiação é atribuição do Presidente da FORÇA SINDICAL, com o referendo da Executiva Nacional.</p> <p>Parágrafo único – Caberá à Secretaria-Geral da FORÇA SINDICAL comunicar às Instâncias Estaduais e à Executiva Nacional a nominata das filiações recebidas acompanhadas dos respectivos despachos de aceitação ou não da filiação pelo presidente da FORÇA SINDICAL.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA FILIAÇÃO</p> <p>Art. 74 – Idem</p> <p>Parágrafo único – Idem</p> <p>Art. 75 – Idem</p> <p>Parágrafo único – Idem</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DESFILIAÇÃO</p> <p>Art. 70 – A desfiliação de entidades é permitida a qualquer instante, através de requerimento dirigido ao Presidente da Central assinado pelo Presidente da entidade.</p> <p>Parágrafo Único – A desfiliação se dará também por aplicação da sanção de “eliminação do quadro de filiados”, conforme o disposto no Artigo 89, Inciso IV Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DESFILIAÇÃO</p> <p>Art. 76 – Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DOS DIREITOS DO FILIADO</p> <p>Art. 71 – São direitos do filiado:</p> <p>I. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos nacionais e estaduais da Central;</p> <p>II. Ter direito a voz e voto nos Congressos e reuniões do Conselho Nacional conforme o disposto no Art. 8º e no Art. 12 supra;</p> <p>III. Apresentar propostas e sugestões juntos aos órgãos nacionais e estaduais;</p> <p>IV. Receber informações e materiais informativos da Central;</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DOS DIREITOS DO FILIADO</p> <p>Art. 77 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p>

<p>V. Indicar nomes à Executiva Nacional para compor delegações ou representações da FORÇA SINDICAL no Brasil e exterior;</p> <p>VI. Indicar nomes à Executiva Nacional para integrar Grupos de Trabalho;</p> <p>VII. Interpor recursos à Executiva Nacional e ao Congresso Nacional e denunciar irregularidades;</p> <p>VIII. Indicar nomes para participar de Cursos, Seminários e Palestras realizadas pela Central;</p> <p>IX. Participar das atividades da Central.</p>	<p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p> <p>VII. Idem</p> <p>VIII. Idem</p> <p>IX. Idem</p>
<p>SEÇÃO V DOS DEVERES DO FILIADO</p> <p>Art. 72 – São deveres do filiado:</p> <p>I. Defender os Princípios, Objetivos Fundamentais e as diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL, estabelecidos neste Estatuto;</p> <p>II. Cumprir o presente Estatuto;</p> <p>III. Acatar as decisões dos Congressos, dos Conselhos, da Direção e Executiva Nacional;</p> <p>IV. Acatar as decisões da maioria;</p> <p>V. Estampar o logotipo da FORÇA SINDICAL nas sedes, subsedes e colônias de férias, nos órgãos informativos tais como jornais, boletins, ofícios, sítios na Internet, bandeiras, faixas e outros veículos.</p> <p>VI. Efetuar e manter ativa a indicação da filiação à FORÇA SINDICAL, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;</p> <p>VII. Pagar regular e pontualmente as mensalidades devidas à Central, fixadas pela Executiva Nacional.</p> <p>CAPÍTULO X</p>	<p>SEÇÃO V DOS DEVERES DO FILIADO</p> <p>Art. 78 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p> <p>VII. Idem</p> <p>CAPÍTULO X</p>

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL, EXECUTIVA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 – A Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal serão eleitos em Congresso ordinário, por chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme os seguintes critérios:

I. Cada chapa apresentará à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral os nomes completos dos concorrentes e as entidades filiadas as quais pertençam, preenchendo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de membros exigidos para compor a Direção Nacional e a Executiva Nacional e 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal da FORÇA SINDICAL, aí incluídos os suplentes, mencionando os respectivos cargos em conformidade com o presente Estatuto;

II. Somente poderão ser eleitos para a Direção Nacional, Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, norma extensiva às Instâncias Estaduais, dirigentes e/ou associados das entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL inscritos no Congresso ou, no caso de dirigentes ausentes, com autorização expressa e por escrito do indicado;

III. Todas as chapas inscritas para as eleições devem ter representação das 5 regiões do país, no mínimo em 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos;

IV. Cada chapa deverá estar composta por, no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros.

V. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas; em havendo, cabe ao indicado a opção;

VI. Quando houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta.

Art. 74 – A Eleição será dirigida pela Mesa Diretora do Congresso, sendo que todo o processo eleitoral será acompanhado por um representante indicado por cada chapa regularmente inscrita.

Art. 75 – Caberá à Mesa Diretora do Congresso analisar o(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) e habilitá-la(s), com base no estipulado neste Estatuto, a disputar a eleição.

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 - Idem

I. Cada chapa apresentará à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral, os nomes completos dos concorrentes e as entidades filiadas as quais pertençam da totalidade do número de membros estipulados por este Estatuto para a Direção Nacional, para a Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal.

II. Idem

III. Idem

NOTA: NÃO HOUVE CONSENSO NA DEFINIÇÃO DE UMA PROPOSTA UNITÁRIA PARA ESTE INCISO. DUAS PROPOSTAS SE APRESENTAM:

A) que o Estatuto faça uma recomendação de que a participação das mulheres nas instâncias dirigentes, nos diversos níveis, seja de 40%;

B) que o Estatuto seja impositivo, que a participação das mulheres nas instâncias dirigentes, nos diversos níveis, seja de, no mínimo, 40%.

V. Idem

VI. Idem

Art. 80 – Idem

Art. 81 – Idem

<p>Art. 76 – Em caso de irregularidade em chapa concorrente, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso comunicará ao seu representante que terá 30 (trinta) minutos para saná-la.</p> <p>Art. 77 – Após o encerramento do prazo para as inscrições de chapas e do prazo para o saneamento de eventuais irregularidades, a Mesa Diretora do Congresso informará aos delegados a(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição e será aberto o prazo para a apresentação de recurso.</p> <p>Art. 78 – Havendo recurso, que deverá ser apresentado por escrito por representante de chapa concorrente, caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Congresso apresentá-lo aos delegados e abrir a inscrição para 2 (duas) defesas orais favoráveis e 2 (duas) contrárias, cada uma com o tempo de 3 (três) minutos.</p> <p>Parágrafo único - Findos os procedimentos descritos no caput do artigo, os recursos serão submetidos à votação pelos delegados.</p> <p>Art. 79 – A Mesa Diretora do Congresso encarregar-se-á do escrutínio dos votos.</p> <p>Art. 80 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.</p> <p>Art. 81 – É vedado o voto por procuração.</p> <p>Art. 82 – No caso de empate entre as duas chapas mais votadas, o voto de desempate caberá ao Presidente da Mesa Diretora.</p> <p>Art. 83 – Havendo somente uma chapa concorrente, os votos serão tomados por aclamação.</p> <p>Art. 84 – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso proclamará o resultado e dará a posse aos eleitos.</p> <p>Art. 85 – Além das disposições contidas nos artigos 73 a 84 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.</p>	<p>Art. 82 – Idem</p> <p>Art. 83 – Idem</p> <p>Art. 84 – Idem</p> <p>Art. 85 – Idem</p> <p>Art. 86 – Idem</p> <p>Art. 87 – Idem</p> <p>Art. 88 – Idem</p> <p>Art. 89 – Idem</p> <p>Art. 90 – Idem</p> <p>Art. 91 – Além das disposições contidas nos artigos 75 a 86 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI DAS VACÂNCIAS</p> <p>Art. 86 – No caso de vacância do cargo de Presidente da Central, o 1º Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI DAS VACÂNCIAS</p> <p>Art. 92 – Idem</p>

<p>Presidente.</p> <p>Art. 87 – O mesmo procedimento será adotado nos casos de vacâncias nos demais cargos da Executiva Nacional.</p> <p>Art. 88 – As disposições deste capítulo aplicam-se às Instâncias Estaduais.</p>	<p>Art. 93 – Idem</p> <p>Art. 94 – Idem</p>
<p>CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES</p>
<p>Art. 89 – A Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL poderá aplicar as seguintes penalidades contra filiados e dirigentes, resguardado o direito constitucional à ampla defesa:</p> <p>I. Advertência verbal;</p> <p>II. Advertência por escrito;</p> <p>III. Suspensão, por até 90 (noventa) dias, dos direitos associativos e de representação;</p> <p>IV. Destituição do cargo ou eliminação do quadro de filiados.</p> <p>Art. 90 – Estão sujeitos às penalidades dispostas no artigo anterior os filiados e dirigentes que:</p> <p>I. Violarem gravemente o Estatuto;</p> <p>II. atentarem contra o patrimônio moral ou material da Central;</p> <p>III. Descumprirem, de forma reiterada, com o disposto no art. 72, VII do presente Estatuto;</p> <p>IV. Faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Executiva Nacional sem justificativa.</p> <p>Parágrafo Único – Será automaticamente destituído do cargo o dirigente cuja entidade se desfiliou ou for excluída do quadro associativo da FORÇA SINDICAL.</p>	<p>Art. 95 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>Art. 96 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Descumprirem, de forma reiterada, com o disposto no art. 72, inciso VII do presente Estatuto, sendo que o não quitação de 3 (três) ou mais parcelas da Contribuição Associativa a que se refere o art. 72, inciso VII deste Estatuto, sem justificativa plausível apresentada pelo inadimplente e acolhida pela Secretaria de Finanças, resultará na aplicação automática da penalidade prevista no Art. 89, inciso III à entidade filiada e ao(s) dirigente(es) da central, nos seus diferentes níveis, oriundo(s) da entidade inadimplente;</p> <p>IV. Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p>

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO</p>
<p>Art. 91 – Constituem o patrimônio da FORÇA SINDICAL:</p> <p>I. As Contribuições Associativas cobradas das entidades sindicais filiadas;</p> <p>II. Os recursos da Contribuição Sindical recolhidos à FORÇA SINDICAL por força do disposto no Art. 5º da Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais;</p> <p>III. Outras contribuições fixadas pela Executiva Nacional;</p> <p>IV. Os rendimentos decorrentes de investimentos, aplicações e prestação de serviços;</p> <p>V. As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis;</p> <p>VI. Os juros de títulos e depósitos;</p> <p>VII. Os fundos de pensão e investimentos, criados ou adquiridos, ou que venha a participar;</p> <p>VIII. Outras rendas provenientes de recursos ou verbas auferidas em convênios ou patrocínios com organizações governamentais e não-governamentais;</p> <p>IX. Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer instância da Central e as rendas oriundas das suas explorações;</p> <p>X. As empresas que venha constituir ou adquirir;</p> <p>XI. As doações e legados.</p> <p>Parágrafo Único – Todas as receitas e bens móveis e imóveis de qualquer instância da Central deverão ser contabilizadas e registradas em nome da FORÇA SINDICAL.</p> <p>Art. 92 – As verbas descritas no artigo anterior poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de ajuda de custo e despesas para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional</p>	<p>Art. 97 – Idem</p> <p>I. Idem</p> <p>II. Idem</p> <p>III. Idem</p> <p>IV. Idem</p> <p>V. Idem</p> <p>VI. Idem</p> <p>VII. Idem</p> <p>VIII. Idem</p> <p>IX. Idem</p> <p>X. Idem</p> <p>XI. Idem</p> <p>Parágrafo Único – Idem</p> <p>Art. 98 – Idem</p>

que estiverem no exercício de representação.

Parágrafo único: Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da central, *ad referendum* da Operativa Nacional, regra aplicável às Instâncias Estaduais, com base no princípio da razoabilidade, ficando o Presidente Estadual obrigado a submeter à aprovação da Direção Estadual os critérios para pagamento de ajudas de custo e despesas dos respectivos dirigentes estaduais.

Art. 93 – A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 94 – O valor e a forma da (s) contribuição (ões) financeira (s) das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional.

Art. 95 – As Instâncias Estaduais receberão como repasse da FORÇA SINDICAL valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) da arrecadação das respectivas unidades federativas relativo à Contribuição Sindical limitado ao teto previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único – O repasse previsto no caput deste artigo estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado nacionalmente com a Contribuição Sindical excluídos os repasses para todas as unidades federativas.

Art. 96 – Cada instância estadual receberá da FORÇA SINDICAL 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos da contribuição associativa arrecadados dos sindicatos e federações estaduais de trabalhadores filiados na respectiva unidade federativa.

Art. 97 – Os repasses mencionados nos artigos 95 e 96 supra estão sujeitos ao estrito cumprimento do disposto nos artigos 55 e 56 deste Estatuto.

Art. 98 – No caso de haver alteração na legislação de arrecadação da Contribuição Sindical, os repasses previstos nos artigos 95 e 96 supra poderão ser redefinidos pela Executiva Nacional.

Parágrafo único: Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da central, *ad referendum* da Executiva Nacional, regra aplicável às Instâncias Estaduais, com base no princípio da razoabilidade, ficando o Presidente Estadual obrigado a submeter à aprovação da Direção Estadual os critérios para pagamento de ajudas de custo e despesas dos respectivos dirigentes estaduais.

Art. 99 – A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) da Direção Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 100 – Idem

Art. 101 – As Instâncias Estaduais receberão como repasse da FORÇA SINDICAL valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) da arrecadação das respectivas unidades federativas relativos à Contribuição Associativa e à Contribuição Sindical limitado ao teto previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - Idem

Art. 102 – Fica a Executiva Nacional autorizada a redefinir o percentual de repasse de valores às Instâncias Estaduais em casos de necessidades especiais e situação de emergência e por período de tempo definido.

Art. 103 – Os repasses mencionados nos artigos 97 e 98 supra estão sujeitos ao estrito cumprimento do disposto nos artigos 52 e 53 deste Estatuto.

Art. 98 – Excluir

<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO DA FORÇA SINDICAL E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO DA FORÇA SINDICAL E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>
<p>Art. 99 – A dissolução da FORÇA SINDICAL e a destinação de seu patrimônio somente se darão por deliberação do Congresso Nacional adotada por 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.</p>	<p>Art. 104 – idem</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>
<p>Art. 100 – Poderá a entidade filiada, desde que quites com as obrigações estatutárias, recorrer ao Conselho Nacional contra as decisões da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do próprio Conselho Nacional, quando violarem a Constituição Federal, a legislação em vigor e o presente Estatuto.</p>	<p>Art. 105 – Poderá a entidade filiada, desde que quites com as obrigações estatutárias, recorrer ao Conselho Nacional contra as decisões da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do próprio Conselho Nacional, quando violarem a Constituição Federal, a legislação em vigor e o presente Estatuto.</p>
<p>§ 1º - As decisões do Congresso são soberanas e passíveis apenas de revisão no Congresso seguinte, sem efeito suspensivo.</p>	<p>§ 1º – Idem</p>
<p>§ 2º - O recurso será apreciado pela primeira reunião do Conselho Nacional que se seguir.</p>	<p>§ 2º - Idem</p>
<p>Art. 101 – Os eleitos para os órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL responderão civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência de malversação e/ou dilapidação do patrimônio da entidade.</p>	<p>Art. 106 – Idem</p>
<p>Art. 102 – A FORÇA SINDICAL não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados.</p>	<p>Art. 107 – Idem</p>
<p>Art. 103 – Não é permitida a delegação de voto nos Congressos, reuniões dos Conselhos, das Direções, Executivas, Conselhos Fiscais e dos Secretariados Profissionais de todos os níveis da FORÇA SINDICAL.</p>	<p>Art. 108 – Idem</p>
<p>Art. 104 – O exercício financeiro da FORÇA SINDICAL coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 109 – Idem</p>
<p>Art. 105 – Os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores deverão apresentar relatórios das atividades ao Secretário-Geral.</p>	<p>Art. 110 – Idem</p>
<p>Parágrafo Único – As correspondências para os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que trata o caput do presente artigo deverão ser remetidas ao endereço da sede nacional da Força Sindical.</p>	<p>Parágrafo Único – Idem</p>

Art. 106 – A fundação de Confederação orgânica representativa de categoria profissional, setor ou ramo de atividade que possua Secretariado Profissional homólogo organizado junto à FORÇA SINDICAL implicará na extinção do respectivo Secretariado Profissional.

Art. 107 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Congresso Nacional especificamente convocado para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos delegados votantes.

Art. 108 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, com o referendo do Congresso Nacional.

Art. 109 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos delegados do 8º Congresso Nacional da FORÇA SINDICAL.

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

(assinaturas)

PAULO PEREIRA DA SILVA EUNICE CABRAL JOÃO CARLOS GONÇALVES

ANTONIO ROSELLA OAB/SP nº 33792

Art. 111 – Idem

Art. 112 – Será admitida a realização das reuniões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional, da Executiva Nacional, das instâncias estaduais e dos secretariados profissionais, do Conselhos Fiscais Nacional e Estaduais por meio de videoconferência, sendo que cada qual deverá ser convocada mencionando especificamente a forma de reunião por meio de videoconferência, especificando-se o aplicativo a ser utilizado e a forma de acesso remoto, via internet.

Art. 113 – Idem

Art. 114 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, com o referendo do Congresso Nacional ordinário subsequente.

Art. 115 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos delegados do 9º Congresso Nacional da FORÇA SINDICAL.